

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

CAPÍTULO I Das Reuniões

Art. 1º. O Plenário do CERH reunir-se-á na Capital do Estado, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias, e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da Capital do Estado, sempre que razões maiores assim o exigirem, por decisão de seu Presidente ou, ainda, por requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

Art. 2º. As reuniões do Plenário do CERH serão instaladas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 3º. Nas reuniões do CERH será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso das reuniões extraordinárias;
- c) Leitura do expediente e da pauta proposta;
- d) Apresentação à mesa, por escrito, de propostas de resolução, requerimentos, emendas e moções e sua respectiva discussão e votação;
- e) Ordem do dia;
- f) Assuntos de ordem geral; e
- g) Encerramento.

Art. 4º. A requerimento de qualquer membro, aprovado pela maioria, a ordem-do-dia poderá ser invertida ou julgada preferentemente qualquer matéria dela constante.

Art 5º. O Presidente do Conselho poderá instituir Câmara Técnica para analisar assuntos a ela atribuídos.

Art. 6º. Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões de relatos e/ou propostas de resoluções apresentadas, estas

deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 7º. Qualquer membro do Conselho poderá formular proposições por escrito à Secretaria Executiva, sob a forma de propostas de resoluções, emendas, requerimentos ou moções, no prazo de convocação das reuniões previsto no artigo 1º, parágrafo 1º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as proposições apresentadas após o prazo referido no caput poderão ser objeto de análise na própria reunião, conforme deliberação em Plenário, em razão da urgência e relevância da matéria.

Art. 8º. Após relato da matéria, cada membro do Conselho poderá usar a palavra durante cinco minutos, respeitando-se a ordem de inscrição, tempo que também será concedido para a defesa de qualquer proposição ou esclarecimentos por parte do Relator ou do proponente.

Parágrafo único. O orador somente será aparteado se assim consentir, não sendo permitidos apartes paralelos.

Art. 9º. Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

Parágrafo 1º. Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

Parágrafo 2º. O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer na Secretaria Executiva do CERH, que fornecerá cópia dos mesmos aos Conselheiros interessados.

Art. 10. As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer Conselheiro, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 11. As matérias, depois de discutidas, serão colocadas em votação pelo Presidente.

Parágrafo 1º. Terão direito a voto todos os membros do Conselho presentes em Plenário, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros.

CAPÍTULO II Do Presidente

Art. 12. São atribuições do Presidente do CERH:

- I - Empossar membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que foram designados por Ato do Governador do Estado;
- II - dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho;
- III - convocar as reuniões do Conselho;
- IV - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- VI - assinar atas aprovadas nas reuniões;
- VII - instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, após aprovação do Plenário;
- VIII – Encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões das Câmaras Técnicas;
- IX - despachar os expedientes do Conselho;
- X- assinar e mandar publicar as deliberações do Conselho;
- XI - dirigir as reuniões ou, privativamente, suspendê-las, bem como conceder, negar e cassar a palavra ou limitar a duração das intervenções;
- XII - fazer cumprir este Regimento;
- XIII - decidir, “ad referendum” do Conselho, matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;
- XIV - delegar atribuições de sua competência, inclusive facultando-se a possibilidade de designar um coordenador de reunião.

CAPÍTULO III Da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva do CERH terá as seguintes atribuições:

- I – Prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- II - auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Conselho;
- III - preparar expediente das reuniões do Conselho;
- IV – instruir expedientes originários de Comitês de Bacia Hidrográfica;
- V - elaborar Atas das reuniões e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final, encaminhando aos Conselheiros cópias com antecedência mínima de 10 dias antes da reunião seguinte em que serão analisados, exceto nas reuniões extraordinárias;
- VI - receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Conselho as conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 dias antes das reuniões em que serão analisadas;

- VII - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões;
- VIII - organizar, sob aprovação do Presidente, a ordem-do-dia, para as reuniões do Conselho;
- IX - distribuir processos às Câmaras Técnicas, de acordo com decisão do Presidente, e encaminhar as conclusões ao Presidente;
- X - preparar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CERH;
- XI – manter atualizado o Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais - integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Estado do Paraná, e que tenham atividades desenvolvidas na área de recursos hídricos, estando aptas a participar do CERH aquelas que tenham mínimo de 05 (cinco) anos de existência legal e de atividades em seu campo de atuação, e tempo mínimo de 03 (três) anos de atividades desenvolvidas na área de recursos hídricos;
- XII – Desempenhar outras atribuições compatíveis que lhe forem estabelecidas pelo Conselho ou por seu Presidente; e
- XIII – Prestar apoio e orientação às organizações civis de recursos Hídricos, em articulação com órgãos e entidades competentes do Governo do Estado, na elaboração de Convênios de Mútua Cooperação e Assistência e de Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV **Das Câmaras Técnicas**

Art. 14. O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias para analisar e relatar, assuntos a elas atribuídos, que encaminharão ao final suas conclusões à Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A composição, o regime, as atribuições e o prazo de funcionamento, este quando couber, de cada uma das Câmaras Técnicas, constará do ato do CERH que a criar.

Parágrafo Segundo. Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por 10 (dez) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente e referendado pelo plenário do CERH/PR;
- b) três integrantes escolhidos entre os membros representantes da Assembléia Legislativa e das instituições do Poder Executivo do Conselho;
- c) três integrantes escolhidos entre os membros representantes da sociedade civil e Comitês de Bacia Hidrográfica do Conselho;
- d) três integrantes escolhidos entre os representantes dos setores usuários de recursos hídricos do Conselho."

Parágrafo Terceiro. O integrante da Câmara Técnica poderá indicar técnico habilitado da instituição que representa, para substituí-lo nos trabalhos da mesma.

Parágrafo Quarto. As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos de instituições governamentais, e de não governamentais inscritas no Cadastro mencionado no Art. 13, inciso X para subsidiar o perfeito desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Quinto. Sendo necessário convidar técnicos de outras instituições , além das citadas anteriormente , o Coordenador da Câmara Técnica solicitará tais serviços à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à deliberação do Presidente

Parágrafo Sexto. As despesas inerentes a execução das atividades citadas nos parágrafos 4º e 5º acima, serão custeadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA., conforme disponibilidade da dotação orçamentária e financeira.

Art. 15. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão, em reunião Plenária, submetidos à apreciação do Conselho, juntamente com a matéria que os originou.

CAPÍTULO V

Dos Membros do CERH

Art. 16. O desempenho do cargo de membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos é considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 17. É dever de cada membro do CERH:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II - exercer as funções para os quais tiver sido designado;
- III - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias nelas apreciadas;
- IV - desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho ou pela Presidência; e
- V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 18. Perderá, automaticamente, o mandato de membro do CERH o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19. As deliberações do Conselho, expedidas sob a forma de Resolução, serão publicadas no “Diário Oficial do Estado”, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário do CERH.

Art. 20. O mandato do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR terá duração coincidente com a de sua gestão como titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA.

Art. 21. O mandato dos representantes titulares e suplentes inicia-se com a posse dos mesmos, tendo a duração de dois anos, renovável por igual período, ressalvadas as hipóteses de perda previstas no Decreto 2.314/00 de 17 de julho de 2000.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho, mediante deliberação tomada pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. A proposta de alteração será examinada por uma Comissão especialmente designada para este fim pelo Presidente do CERH, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho, fazendo-se constar de ata o inteiro teor da resolução tomada.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Plenário do CERH e publicado em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2006